



L E I N°1.434/2021

ALTERA AS LEIS N°1.385/2020, QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2021 – LDO e LEI N°1.397/2020, QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE, PARA O EXERCÍCIO DE 2021.

O Prefeito Municipal de Venda Nova do Imigrante, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1º- Fica alterada a Lei Municipal N°1.385, 31 de agosto de 2020, em seu art. 18, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 18- Ficam os poderes Legislativo e Executivo, autorizados a abrir crédito adicionais suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) do total de despesas fixas em seus respectivos orçamentos. Para reforçar dotações que se tornaram insuficientes, podendo para tanto, utilizar os recursos definidos nos termos dos artigos 7º e 43 § 1º da Lei N°4.320/64.

Art. 2º- Fica alterada a Lei Municipal N°1.397, de 30 de dezembro de 2020, em seu art. 6º, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 6º - Ficam os poderes Executivo e Legislativo, autorizados a abrir créditos adicionais e suplementares, no limite de 30% (trinta por cento) do total da despesa fixada em seus respectivos orçamentos. Para reforçar dotações que se tornarem insuficientes, podendo para tanto, utilizar os recursos definidos nos termos do artigo 7º e 43 § 1º da Lei nº 4.320/64.

Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante/ES





Art. 3º- Os demais artigos e termos das Leis Nº1.385/2020 e Nº1.397/2020, permanecem inalterados, ficando o Chefe do Executivo autorizado a proceder a inclusão da alteração decorrente desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Venda Nova do Imigrante, 29 de outubro de 2021

JOÃO PAULO SCHETTINO MINETI
Prefeito Municipal

